LEI N° 1.744 DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA "SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL"** na Rede Municipal de Ensino.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Cria o Programa "Selo Escola Sustentável" na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º. O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1°. O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Sustentável" às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela SEMURB, e ter como secretaria executiva a SME.

§ 2°. A certificação ambiental para as escolas ocorrerá a cada dois anos.

§ 3°. O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinscrição de escolas já participantes do programa.

§ 4°. A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer na semana do dia 5 de junho, data que contempla a Semana do Meio Ambiente destinada ao alunado da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. As escolas municipais participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

I – combate às arboviroses e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II – promoção do saneamento ambiental;

III – desenvolvimento sustentável;

IV – gestão ambiental.

Art. 4º. A certificação ambiental "Selo Escola Sustentável" de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1°. Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

I – avaliação didático-ambiental;

II – avaliação de mobilização ambiental;

III – avaliação de desenvolvimento ambiental.

§ 2°. Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Sustentável "Excelência", para pontuação maior que 8 a 10 (oito e dez);

II - Selo Sustentável "Padrão", pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);

III - Selo Sustentável "Básico", pontuação menor que 6 (seis).

§ 3°. As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4°. A escola que atingir o Selo Sustentável receberá uma premiação, que poderá ser estipulada pela SEMURB e SME.

Art. 5º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.10.02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.744/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE